



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Lençóis Gabinete do Prefeito

Rua Professor Assis s/n, Centro – Lençóis – Ba.



LEI Nº. 669/2007.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com instituições sem fins lucrativos na forma que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e parceria com instituições sem fins lucrativos nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Os convênios e parcerias somente poderão ser realizados com instituições que sejam reconhecidas de Utilidade Pública municipal e estadual, com devida comprovação de relevantes serviços prestados na comunidade e que atuem na busca da realização conjunta de cursos e ações governamentais na área de educação, assistência social e turismo, com a finalidade:

- I – Subsidiar e atender alunos de creches e pré-escolar;
- II – Subsidiar e atender alunos para a formação profissional de jovens e adolescentes;
- III – Fomentar as ações voltadas para o desenvolvimento turístico.
- IV – Subsidiar e atender crianças e adolescentes na formação e desenvolvimento de atividades esportivas;
- V – Fomentar ações ao atendimento dos idosos;

Art. 3º - Os recursos destinados ao atendimento dos convênios autorizados pela presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na dotação vigente, e ainda:

- I – Recursos oriundos de doação do Instituto Telemar e outras instituições que porventura venha a efetuar doações destinadas à ação social;
- II – Recursos provenientes de transferências governamentais;
- III – Recursos de convênios firmados com particular;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Lençóis **Gabinete do Prefeito**

Rua Professor Assis s/n, Centro – Lençóis – Ba.



- IV – Doações e subvenções públicas e particulares;
- V – Recursos próprios autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 4º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a receber os recursos provenientes de doações de instituições e particulares, mediante convênio específico, e repassar às instituições e órgãos conveniados.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos recebidos pela Prefeitura, a título de doações e subvenções, bem como de quaisquer recursos transferidos para as entidades conveniadas, cabe a estas prestarem conta:

- I – Em caráter obrigatório para a instituição doadora, nos termos e prazos regulamentares;
- II – Em caráter obrigatório para a Prefeitura, quando se tratar de recursos do Município, nos termos da lei e condições firmadas no convenio, através de audiência pública para esse fim;
- III – Em caráter suplementar, para a Prefeitura, quando se tratar de recursos doados e destinados diretamente à entidade e que a Prefeitura seja interveniente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - Ba, em 23 de março de 2007.

LUIZ AUGUSTO DE SENNA BRITTO
Prefeito Municipal